



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**MPV 712
00079**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 712, DE 2016.

Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus **Chikungunya** e do **Zika** Vírus.

Insira-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

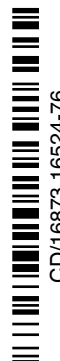
“Art. ____ O programa radiofônico A Voz do Brasil terá um 01 (um) minuto dedicado exclusivamente para a divulgação de ações de combate e conscientização sobre o mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus **Chikungunya** e do **Zika** Vírus.

“Parágrafo único. Não havendo mais a necessidade da utilização do tempo previsto no caput do Art. 1º, o mesmo deverá ser destinado para outros temas na área de saúde”.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória Nº 712/2016, prevê no seu inciso II do § 1º, do Art. 1º, “a realização de campanhas educativas e de orientação à população” sobre a grave situação enfrentada hoje no Brasil em virtude do mosquito transmissor do Vírus da Dengue, do Vírus “Chikungunya” e do “Zika” Vírus, razão pela qual, deve o Governo Federal utilizar-se de todos os meios necessários para que a população brasileira seja devidamente informada sobre como proceder e se resguardar desse grave problema de saúde pública.

Nesse contexto, tem-se que o programa radiofônico A Voz do Brasil, produzido pela Empresa Brasileira de Comunicação S/A – EBC, o qual está no



CD/16873.16524-76

ar há mais de 70 anos, e que tem o objetivo de levar informação aos cidadãos dos mais distantes pontos do país, sem sombra de dúvidas, nesse momento de extrema necessidade e urgência, será mais um aliado no combate ao prejudicial mosquito.

Importante registrar que, o tempo (um minuto) a ser destinado para o tema objeto da presente emenda, em nada prejudicará o programa A Voz do Brasil, uma vez que este possui uma hora de duração, sendo que o Poder Executivo possui 25 (vinte e cinco) minutos, os quais são produzidos pela EBC Serviços, ou seja, nenhum custo considerável será necessário para a produção desse um minuto dedicado ao mosquito transmissor das doenças acima citadas.

Por fim, não sendo mais necessária a continuidade da campanha contra o referido mosquito, e é o que se espera, o programa poderá ser utilizado para outros temas na área de saúde, com o mesmo objetivo.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2016.

Dep. LÚCIO VIEIRA LIMA
PMDB/BA